



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Cel. Licínio, 98 - Cep 18290-000- BURI - SP- Fone/Fax (15) 3546-1211

E- mail: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ: 46.634.382/0001.06

DECRETO Nº 81/2020, de 15 de Julho de 2020.

“Estabelece medidas excepcionais, de caráter temporário, para o funcionamento de Igrejas, Templos religiosos e afins”.

OMAR YAHYA CHAIN, Prefeito Municipal de Buri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as medidas excepcionais, de caráter temporário, para o funcionamento de Igrejas, Templos religiosos e afins, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, com a condição de seguirem as orientações abaixo:

I - afixar na entrada do estabelecimento as orientações de controle de fluxo e **OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS** sociais/tecidos cobrindo boca e nariz (inclusive os membros que não estiverem em contato direto com o público); assim como dar orientações no início de cada atividade sobre os riscos de contaminação e as formas de prevenção;

II – realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, antes e após cada utilização, com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, ou ainda, solução de hipoclorito de sódio a 1% (um por cento);

III – desestimular que pessoas integrantes dos grupos de risco para o COVID-19, com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Cel. Licínio, 98 - Cep 18290-000- BURI - SP- Fone/Fax (15) 3546-1211

E- mail: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ: 46.634.382/0001.06

imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, frequentem o local neste período;

IV – funcionar com lotação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade do templo ou igreja, mesmo em áreas externas ou abertas;

V – os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento mínimo de 2,0 m (dois metros) entre cada ocupante, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados ou indicados os assentos corretos;

VI – assegurar que todas as pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com água e sabão e/ou álcool gel a 70% (setenta por cento), disponibilizando o álcool na entrada e em pontos estratégicos do local;

VII – realizar triagem de pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários na entrada do imóvel, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizar a aferição de temperatura corporal;

VIII – assegurar que aqueles que apresentarem sintomas compatíveis com COVID-19 e/ou não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, tenham a entrada recusada; e,

IX – manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas, sendo vedado o uso de ar-condicionado;

Art. 3º - Durante o período em que estiveram abertos, os estabelecimentos descritos no Artigo 1º deverão cumprir as seguintes obrigações:

I – os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado, mantendo-se todas as orientações do Artigo 2º, em especial, o distanciamento mínimo de 2,0 (dois metros) entre as pessoas; devendo haver marcações em piso





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Cel. Licínio, 98 - Cep 18290-000- BURI - SP- Fone/Fax (15) 3546-1211

E- mail: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ: 46.634.382/0001.06

ou outra forma de restrição do espaço para evitar aglomerações e manter o distanciamento adequado;

II – deverá ser disponibilizado álcool gel a 70% (setenta por cento) para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, através de dispensadores, localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, recepção e outras salas com circulação de pessoas;

III – palestras, aulas, ou semelhantes podem ser realizadas, desde que seguidas todas as orientações e recomendações deste Decreto, principalmente quanto à capacidade e distanciamento;

IV – atividades ritualísticas devem ser adaptadas para que sigam as recomendações deste Decreto e mantenham a segurança entre os envolvidos;

V – nos cultos ou rituais em que houver o compartilhamento de alimentos ou bebidas, estes devem ocorrer de forma que não haja contaminação dos produtos, de preferência, distribuídos de forma individualizada, sempre que possível;

VI – não haja compartilhamento interpessoal de objetos;

VII – que seja desestimulado contato físico e outras atitudes que favoreçam a transmissão do Novo Coronavírus.

VIII - Priorizar pagamentos/contribuições por cartão de crédito/débito, disponibilizando álcool 70% líquido para desinfecção da máquina a cada transação.

IX - Ao receber o pagamento em dinheiro ou cheque, a pessoa deverá acondicioná-lo em um envelope e higienizar as mãos com álcool em gel 70% imediatamente após.

Art. 4º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Cel. Licínio, 98 - Cep 18290-000- BURI - SP- Fone/Fax (15) 3546-1211

E- mail: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ: 46.634.382/0001.06

atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

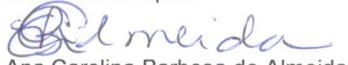
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Buri, em 15 de Julho de 2020.



OMAR YAHYA CHAIN
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria,
Data e local supra.



Ana Carolina Barbosa de Almeida
RG 43.715.578-X